



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



## CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023  
CONTRATO 44.2/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE CHAMADA PÚBLICA DE Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OLAVO BILAC.

O **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe- PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63**, neste ato contratual representado pela Secretária de Educação a **Sra. Cleciana Alves de Arruda**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/PE e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] Centro, neste município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e, do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OLAVO BILAC**, CNPJ nº 04.649.542/0001-40, situada a Rua Olavo Bilac, nº 266, Cohab, Santa Cruz do Capibaribe-PE, aqui representado por seu Sócio Administrador, Sr.ª Josefa Desinha Arruda Dantas, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 254, Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Chamamento nº 002/2023**, devidamente publicado pela Autoridade Superior em 14/03/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público o **CRENCIAMENTO** de pessoa jurídica para "prestação de serviços educacionais, em período integral, para atendimento da clientela em idade escolar, crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses completos até 29 de março do ano em que ocorrer a matrícula na Educação Infantil, residentes em Santa Cruz do Capibaribe", de forma ininterrupta, das 06h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, de janeiro a dezembro conforme projeto básico parte integrante deste edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A efetivação dos serviços de que trata esta cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de toda equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço/fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de acordo com a tabela a seguir:

TURMAS	FAIXA ETÁRIA	HORÁRIO	QUANT. DE VAGAS	VALOR MÊS/ALUNO
BERÇÁRIO	Bebês 6 meses a 1 ano	integral	30	R\$ 350,00
MATERNAL I	Crianças 1 ano a 1 ano e 11 meses	integral	20	R\$ 350,00
MATERNAL II	crianças 2 anos a 2 anos e 11 meses	integral	25	R\$ 350,00
MATERNAL III	Crianças 3 anos a 3 anos e 11 meses	integral	25	R\$ 350,00

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de crianças atendidas, conforme lista de presença apresentada pela entidade e aprovada pela fiscalização, até o quinto dia útil após a liquidação da Nota Fiscal dos Serviços, devidamente liquidada pelo responsável pela fiscalização, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



Unidade Gestora: 129008 – Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 4000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 4001 – Secretaria de Educação

Função: 12 – Ensino fundamental

Programa: 1202 – Apoio Administrativo As Ações da Secretaria de Educação

Ação: 2.69 – Apoio às Instituições Educacionais Sem Fins Lucrativos

Despesa 285

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Fica assegurado o reajuste financeiro do Contrato após ultrapassar o lapso temporal de 12 (doze) meses, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante solicitação da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual da Chamada Pública nº 002/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato caberá à Diretora de Programas e Projetos da Secretaria de Educação a Sra. Monique Pereira Gomes, matrícula nº 709575.

À gestão do contrato caberá a Secretária de Educação Sra. Cleciana Alves de Arruda – Portaria GP nº 004/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a prestação do serviço do objeto especificado no Projeto Básico.

II – Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitado, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:

c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os sub-itens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de abril de 2023.

*Clecianna Alves de Arruda*  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria GP n.º 004/2021

*Clecianna A. de Arruda*  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Clecianna Alves Arruda  
**CONTRATANTE**

*Clecianna Alves de Arruda*  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria GP n.º 004/2021

*Josefa Desinha Arruda Dantas*  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OLAVO BILAC**  
Josefa Desinha Arruda Dantas  
**CONTRADADA**